

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2018,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO
CIVIL - MTPA, E O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA
BAHIA - SEINFRA/BA, PARA REALIZAÇÃO
DE INVESTIMENTOS NO AEROPORTO DE
BARREIRAS (SNBR).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA**, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70.044-902, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, o Exmo. Sr. **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2018, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de abril de 2018, Seção 2, Página 1, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.286.341-04, e portador do RG sob nº 1.185.468, expedida pela SSP/DF, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 4ª avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-000, Salvador/BA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.463.155-87, portador do RG sob nº 01348555-58, expedida pela SSP/BA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Lei de Criação da ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 - PAC na Aviação Regional; e das demais normas regulamentadoras da matéria, se comprometendo a executar as ações do

Programa de Aviação Regional - PAC Aviação Regional, consoante ao processo nº 50000.039795/2018-51, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a **“Reforma e ampliação da Pista de Pouso e Decolagem - PPD, do Pátio de Aeronaves e da Taxiway - TWY; construção do Novo Terminal de Passageiros -TPS; aquisição e instalação de Equipamentos e execução de Serviços Complementares no Aeroporto de Barreiras (SNBR) - município de Barreiras - Estado da Bahia.”**, que será custeado com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de acordo com o previsto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, e discriminados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG através da Ata de Deliberação GEPAC, de 12 de setembro de 2017, cujas informações relevantes foram reproduzidas no quadro abaixo:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01166	Aeroporto de Barreiras/BA - Complexo Aeroportuário

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não se incluem no objeto deste Termo as ações, cujas competências constitucionais e legais são atribuídas ao **COMPROMISSÁRIO**, tais como: publicação de decretos de utilidade pública, desapropriações, gestão contratual de possíveis empresas contratadas e outras não constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MTPA:

a) proceder a análise técnica e aceitação do Termo de Referência para a contratação de projetos, mediante emissão de manifestação técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, caso os recursos deste instrumento sejam utilizados para esse fim;

a1) a aceitação do Termo de Referência, pelo **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante autorização formal para a realização do procedimento licitatório com vistas à contratação de projetos;

- b) analisar o Anteprojeto ou Projeto Básico aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** que será referência para o procedimento licitatório e, caso esteja condizente com o objeto pactuado, emitir documento técnico de aceitação, com vistas à autorização formal para a realização do procedimento licitatório;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA**;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA**, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento;
- j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente; e
- l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC/MTPA.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

- a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 006/2012**;
- c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na **CLÁUSULA OITAVA**, observadas as vedações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUINTA**, exceto alterações no Plano de Trabalho que importem no aumento de despesas, em casos tecnicamente justificados, mediante aprovação do **CONCEDENTE**;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos das obras e serviços atualizados que referenciarão a licitação das obras e serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, prorrogável por igual período mediante justificativa;

i) destacar no Plano de Trabalho a etapa de projetos, caso os recursos deste Termo de Compromisso sejam utilizados para esse fim;

il) apresentar o Termo de Referência para a contratação de projetos, aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, para análise técnica acerca da aderência do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, com vistas a autorização para a realização do procedimento licitatório;

j) encaminhar Anteprojeto ou Projeto Básico, formalmente aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;

j1) no caso de licitação efetuada por meio do Regime Diferenciado de Contratação Integrada, apresentar relatório técnico consubstanciado contendo aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO** do Projeto Básico elaborado como produto da contratação integrada, demonstrando cumprimento das condicionantes contidas no Anteprojeto referencial, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do Projeto Básico, de modo que seja possível comprovar a execução da etapa e dar prosseguimento a autorização para emissão de ordem de serviço;

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizada o início das obras e serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da **CLÁUSULA DÉCIMA**, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados;

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que compõem a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.

n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;

- o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;
- p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;
- s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;
- u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;
- y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do

CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;

cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do **MTPA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - **SECOM/PR**, ou outra norma que venha substituí-la;

dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no *'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras'* da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

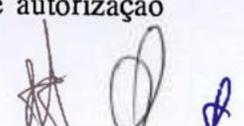
gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;

- ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **MTPA**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;
- jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- ll) no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e
- mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA na obtenção de autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos deste Termo de Compromisso para despesas estranhas à finalidade estabelecida no objeto pactuado, mesmo que essas estejam suportadas por saldo existente;
- b) efetuar pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência deste Termo;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- 

- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;
- i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;
- j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo **MTPA**;
- k) utilizar Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico diferente do aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** e aceito pelo **CONCEDENTE** como referência no procedimento licitatório, sob pena de rescisão deste instrumento; e
- l) aproveitar licitação que tenha sido publicada em data anterior a autorização pelo **CONCEDENTE** para a realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **900 (novecentos)** dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do compromitente, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e seja previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**, alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, é no valor de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de**

reais), corresponde aproximadamente a **100% (cem por cento)** do valor total. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, conforme cronograma orçamentário do valor do repasse e Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na **CLÁUSULA SEXTA** somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para

recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução das obras e serviços de engenharia, conforme disposto no item “d” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório para a contratação de Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à regularização cadastral da infraestrutura junto a ANAC e/ou ao DECEA, no que tange ao objeto pactuado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do

objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

- I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;



- d) declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto deste Termo;
 - 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
 - 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 - 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:



Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- SAC/MTPA - EQSW 301/302 - Lote 01, Edifício Montes, Bairro: Setor Sudoeste, CEP:
70.673-150, Brasília/DF;

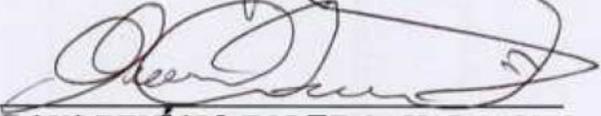
Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA/BA, Av. Luiz Viana Filho, 4ª
avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador/BA.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

em Barreiras-BA, 21 de dezembro de 2018.

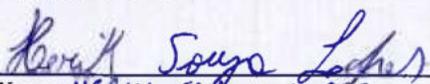


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil



MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura
do Estado da Bahia – SEINFRA/BA

TESTEMUNHAS:



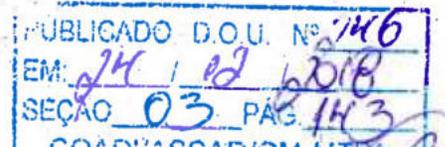
Nome: HERIK SOUZA LOPES
RG: 4489016
CPF: 007.585.701-47



Nome: EDUARDO ROCHA PRAÇA
RG: 95002384163
CPF: 559.331.303-20

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 006/2018. **PROCESSO:** 50000.039795/2018-51. **CONCEDENTE:** MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. **COMPROMISSÁRIO:** ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87. **OBJETO:** “Reforma e ampliação da Pista de Pouso e Decolagem - PPD, do Pátio de Aeronaves e da Taxiway - TWY; construção do Novo Terminal de Passageiros -TPS; aquisição e instalação de Equipamentos e execução de Serviços Complementares no Aeroporto de Barreiras (SNBR) - Município de Barreiras - Estado da Bahia”. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Valter Casimiro Silveira, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 564.286.341-04 (Concedente) e Marcus Benício Foltz Cavalcanti, pelo Município de Barreiras - BA, CPF nº 178.463.155-87 (Compromissário).



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Por meio do presente Edital, por não terem sido localizados os empregadores ou por não terem atendido a ato convocatório realizado por intermédio de aviso de recebimento, ficam notificados a comparecer no dia 02/01/2019, na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, sítio a Av. Mauá, nº. 1013, sala 902, em Porto Alegre / RS, às 14:00hs, os seguintes empregadores e/ou representantes legais: J. MARCOS MOREIRA DIAS EMPREITEIRA (PROSERVICE PINTURAS & SERVIÇOS ME) - CNPJ: 93.721.611/0001-00; VIEGAS SALDANHA CIA LTDA (BAT CALÇADOS LTDA) - CNPJ: 91.669.838/0001-28; FUNDAÇÃO BECKER LTDA - CNPJ 92.748.904/0002-07; ROCHA E ZAMPRONHA LTDA (FARMACUSTO) - CNPJ 03.354.317/0001-14; ESTILO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - CNPJ 07.871.204/0001-47; a fim de efetuar anotação de baixa nas CTPS de seus empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente. O não comparecimento no dia e hora indicados na presente notificação resultará na revella e confissão sobre os termos da reclamação feita, conforme o art. 37, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como poderá ocasionar a outorga de Auto de Infração, com base no art. 54 do mesmo diploma legal.

GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 380950

Nº Processo: 46753000184201833.
PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFTG S/A - Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel - S10) para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 2.271/97. Vigência: 16/11/2018 a 16/11/2019. Valor Total: R\$76.414,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800130. Data de Assinatura: 16/11/2018.

(SIDN - 21/12/2018) 380918-00001-2018NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 400081

Nº Processo: 46905000057201853.
PREGÃO SI/PP Nº 7/2018. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO - CNPJ Contratado: 06105781000165. Contratado: ZOOM TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Contratação de serviços de telecomunicação, monitoramento e vídeo conferência através de rede MPLS utilizando transmissão de voz e imagem com endereçamento IP e tronco E1 para a SRTB/SC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Decreto 2.271/97. Vigência: 18/12/2018 a 17/08/2019. Valor Total: R\$162.200,00. Fonte: 180570001 - 2018NE800620. Data de Assinatura: 18/12/2018.

(SIDN - 21/12/2018) 380918-00001-2018NE900001

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2018 - UASG 185001

Nº Processo: 72100002117201848. Objeto: Participação do Instituto Brasileiro de Turismo EMBRATUR na feira Feira Internacional de Turismo - FITUR 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, declaração de Inexigibilidade em 18/12/2018. GILSON ANDRADE LIRA, Diretor de Inteligência Competitiva e Promoção Turística. Ratificação em 20/12/2018. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA, Presidente Embratur. Valor Global: R\$ 95.890,52. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro IFEMA.

(SIDEC - 21/12/2018) 185001-18203-2018NE800034

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018 - UASG 185001

Nº Processo: 72100002118201892. Objeto: Participação do Instituto Brasileiro de Turismo EMBRATUR na feira The New York Times Travel Show 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, declaração de Inexigibilidade em 19/12/2018. GILSON ANDRADE LIRA, Diretor de Inteligência Competitiva e Promoção Turística. Ratificação em 20/12/2018. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA, Presidente Embratur. Valor Global: R\$ 130.772,76. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro THE NEW YORK TIMES TRAVEL SHOW.

(SIDEC - 21/12/2018) 185001-18203-2018NE800034

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2018

A EMBRATUR informa o resultado de julgamento do Pregão nº 21/2018, em que sagraram como vencedoras as seguintes empresas: GRUPO 1 - LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07340740000116), no valor de R\$ 253.749,60; GRUPO 2: HURGE EMPREITEIRA EIRELI (CNPJ: 21807865000134), no valor de R\$ 115.866,86; GRUPO 3 - JR COMERCIOS E VIDROS LTDA (CNPJ 12500834000145), no valor de R\$ 202.572,00; GRUPO 4 - LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07340740000116, no valor de R\$ 56.257,70. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2018) 185001-18203-2018NE800034

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO. Contratado: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. CNPJ: 02.885.855/0001-72 - Objeto: O presente Termo Aditivo visa disponibilizar recursos do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR ao Agente Financeiro credenciado por meio do Contrato Administrativo nº 3/2017, que tem por objeto a "prestação de serviços, pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos, de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor Total: R\$ 38.571.854,06. NEs nº5 2018NE000013 e 2018NE000017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017. Processo SEI nº: 72031.019171/2017-11 e 72031.004420/2017-65. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO. Contratado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG. CNPJ: 38.486.817/0001-94 - Objeto: Prestação de serviços, pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos, de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 17/12/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº - 07/2018, IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES. ÓRGÃO CEDENTE: Ministério do Turismo, Unidade Gestora: 540005/00001 - SNETur/MTur. ÓRGÃO EXECUTOR: Universidade Federal de Santa Catarina. Unidade Gestora: 153163/15237. Objeto: "Descentralizar créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Santa Catarina para o desenvolvimento do Programa Nacional de Turismo Cultural e Natural - PNTCN. VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 05 de junho de 2020. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2018. Programação: 23.695.2076.20V4.001 - Gestão do Patrimônio Mundial da Humanidade. Valor Total: R\$ 757.265,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais). SIGNATÁRIOS: PAULO ROBERTO ANDRE, Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - Substituto - Ministério do Turismo; UBALDO CESAR BALTHAZAR, Reitor - Universidade Federal de Santa Catarina. Processo SEI nº 72031-016887/2018-39.

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO E COMPROMISSO

Espécie: Extrato de Termo de Adesão e Compromisso. Participes: a União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos, e o Município do Rio de Janeiro/RJ. Objeto: Adesão do Município do Rio de Janeiro/RJ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial na modalidade de Gestão Básica. Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2018. Vigência: O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula nona do termo de adesão. Signatários: Senhor Juvenal Araújo Junior, Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Senhor Marcelo Bezerra Crivella, Prefeito; Senhora Nilcemar Nogueira, Secretária Municipal de Cultura; Senhor Vinícius Ferreira Natal, Gestor de Igualdade Racial.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 00005.215886/2016-10.
Projeto: OEI/BRA-16/002 - "Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços e Discussões e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente".
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, através da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores-ABC/MRE, Ministério dos Direitos Humanos-MDH(Executor Nacional) e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.
Objeto: (1) Promover a ampliação dos níveis de participação de crianças e adolescentes nas discussões/proposições sobre seus direitos e (2) Promover o fortalecimento da rede de promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Valor Total do Projeto: R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).
Nota de Empenho: 2018NE000007=R\$ 350.000,00 - ND: 338041.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Retificação do Convênio nº 880090/2018, publicado no DOU de 21/12/2018, Seção 3, Página 245, Onde se lê: Vigência: 18/12/2018 a 18/12/2019. Leia-se: 18/12/2018 a 18/12/2019.

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 006/2018 PROCESSO: 50000.039795/2018-51. CONCEDENTE: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: ESTADO DA BAHIA por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87. OBJETO: "Reforma e ampliação da Pista de Pouso e Decolagem - PPD, do Pátio de Aeronaves e da Taxiway - TWY; construção do Novo Terminal de Passageiros - TPS; aquisição e instalação de Equipamentos e execução de Serviços Complementares no Aeroporto de Barreiras (SNBR) - Município de Barreiras - Estado da Bahia". DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Valter Casimiro Silveira, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 564.286.341-04 (concedente) e Marcus Benício Foltz Cavalcanti, pelo Município de Barreiras - BA, CPF nº 179.063.155-87 (Compromissário).

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2018, que entre celebraram a UNIÃO, por intermédio MINISTERIO DOS TRANSPORTES E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. OBJETO: Prestação de serviços pela contratada abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela união, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária. CONTRATANTE: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RECURSOS: R\$ 17.650.800,00. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018. VIGÊNCIA: 36 meses a contar da data de sua assinatura. PARTES: Valter Casimiro Silveira - Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil - CPF nº 564.286.341-04 e Antônio Gil Padilha Bernardes Silveira - Diretor de Execução de Serviços de Governo E.E da Caixa Econômica Federal - CPF nº 052.908.847-93.

